



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.915, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o "Programa Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Bento", no Município de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Bento", no Município de Bento Gonçalves, que tem como objetivo a promoção da qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para todos, possibilitando a inserção e a atuação cidadã no mercado de trabalho, com efetivo impacto para a vida dos participantes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se qualificação social e profissional as ações de educação profissional que colaborem para a inserção do cidadão no mundo do trabalho e que contribuam para:

- I - formação intelectual, técnica e cultural do participante;
- II - inclusão social do cidadão, com combate à discriminação e a vulnerabilidade econômica;
- III - obtenção de emprego e trabalho dignos e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda;
- IV - permanência no mercado de trabalho e redução dos índices de demissão e rotatividade;
- V - elevação da produtividade, da competitividade e da renda.

**CAPÍTULO II
OS REQUISITOS PARA A INSERÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 3º Os requisitos para participar da seleção para o "Programa Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Bento" são os seguintes:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

I - ser residente e domiciliado no Município de Bento Gonçalves;

II - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos na data da inscrição, salvo a hipótese de 14 (quatorze) anos somente na condição de menor aprendiz ou critérios exigidos pela instituição executora;

III - estar desempregado.

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência não impeditivas ao exercício de atividade laboral.

Art. 4º As inscrições para a seleção do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Bento" serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados nesta Lei e o calendário a ser observado pelos interessados.

**CAPÍTULO III
DOS CURSOS OFERTADOS PELO PROGRAMA**

Art. 5º Serão assegurados aos cursos de qualificação social e profissional oferecidos no âmbito do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Bento" os padrões pedagógicos necessários a sua efetivação.

Art. 6º Refere-se este capítulo a toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e/ou práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância.

Art. 7º Para ministrar os cursos, o Poder Executivo poderá contratar ou firmar convênio com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 8º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, dentre outros.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Fica a cargo do Poder Executivo oferecer benefícios aos participantes como forma de fomento, no intuito de estimular a realização dos cursos.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 102
e publicado (a)

Em 22 / 11 / 22

JB